Prefeitura Municipal de Mata de São João
PUBLICADO
14/09/2018
Célia Bahia
Mat.: 04903

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 713/2018, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 14/09/18
Func. Responsável

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público de Agente de Apoio para o Projeto Verão e de Agente de Salvamento Aquático, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e as autarquias do Município poderão efetuar contratação de "Agente de Apoio para o Projeto Verão" e " Agente de Salvamento Aquático", por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único – As contratações de apoio dos períodos de verão não poderão exceder a 5 (cinco) meses.

Art. 2º - Ficam criadas 30 (trinta) vagas de "Agente de Apoio para o Projeto verão" e 06 (seis) vagas de "Agente de Salvamento Aquático".

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

Art. 4º - As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, ou a quem este delegar competência.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado, não podendo, em hipótese nenhuma ser superior à do servidor efetivo que desempenhe função semelhante.

§ 1º – Não existindo semelhança nos quadros dos efetivos municipais, observar-se-á os valores ou práticas de mercado local.

§ 2º - A carga horária dos contratados deverá ser de 44 horas semanais, com vencimento proporcional.

Art.7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.

Art. 8º- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-ser-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratante;

III – Por iniciativa do contratado;

IV - Pela extinção ou conclusão do projeto.

V – por abandono do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 15 dias corridos ou 30 dias intercalados;

VI – por falta disciplinar cometida pelo contratado;

VII – por insuficiência de desempenho do contratado.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 10 - Os contratados oriundos do Processo Seletivo Simplificado e aprovados no certame para o cargo temporário de "Agentes de Apoio ao Projeto Verão" e "Agentes de Salvamento Aquático" utilizarão camisa com identificação da função.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 713/2018, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público de Agente de Apoio para o Projeto Verão e de Agente de Salvamento Aquático, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e as autarquias do Município poderão efetuar contratação de "Agente de Apoio para o Projeto Verão" e " Agente de Salvamento Aquático", por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único – As contratações de apoio dos períodos de verão não poderão exceder a 5 (cinco) meses.

Art. 2º - Ficam criadas 30 (trinta) vagas de "Agente de Apoio para o Projeto verão" e 06 (seis) vagas de "Agente de Salvamento Aquático".

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 87NU3ZOIWKN1UKCQ9Y1D0G
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

Art. 4º - As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, ou a quem este delegar competência.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado, não podendo, em hipótese nenhuma ser superior à do servidor efetivo que desempenhe função semelhante.

§ 1º – Não existindo semelhança nos quadros dos efetivos municipais, observar-se-á os valores ou práticas de mercado local.

§ 2º - A carga horária dos contratados deverá ser de 44 horas semanais, com vencimento proporcional.

Art.7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.

Art. 8º- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-ser-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratante;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 87NU3ZOIWKN1UKCQ9Y1D0G
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

III – Por iniciativa do contratado;

IV - Pela extinção ou conclusão do projeto.

V – por abandono do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 15 dias corridos ou 30 dias intercalados;

VI – por falta disciplinar cometida pelo contratado;

VII – por insuficiência de desempenho do contratado.

Art. 9° - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 10 - Os contratados oriundos do Processo Seletivo Simplificado e aprovados no certame para o cargo temporário de "Agentes de Apoio ao Projeto Verão" e "Agentes de Salvamento Aquático" utilizarão camisa com identificação da função.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 87NU3ZOIWKN1UKCQ9Y1D0G
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL